

CM

**Marchesini**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

*Eliane Maria Marchesini*

TITULAR

Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883  
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS  
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS  
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que em data de **04 de agosto de 2014**, foi feito o registro da **TERCEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **10** averbado a margem do Estatuto Social da: "**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**", sob o nº **2.773** do Livro **A-346**, fls. **011/061** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**

Cascavel, 04 de agosto de 2014.

- Y. Marzetti*
- ~~Eliane Maria Marchesini - Titular~~
  - ~~Anna Paula Marchesini - Escrevente~~
  - Mariza Marqueti - Escrevente**

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
ONnf0.H5gwn.bpWNX  
Controle:  
zxXgK.xw3S  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## Capítulo I

### Denominação, sede, duração e objetivos

**Art. 1º.** A Associação das Empresas Cerealistas do Estado do Paraná, é uma entidade civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, demais leis que lhe forem aplicáveis e por este estatuto.

**Art. 2º.** A sede e o foro da Associação é a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2932 – Conjunto 1701 – Edifício Comercial Lyzis Isfer – Bairro Água Verde, CEP 80.240-040, podendo, a critério da Diretoria, serem criados e extintos escritórios, filiais ou representações.

**Art. 3º.** É indeterminado o prazo de duração da Associação.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

I – Congregar os agentes do mercado cerealista, visando promover e fortalecer a união entre eles, facilitar-lhes o acesso a conhecimentos técnicos, prestar serviços de utilidades comum e defender os interesses da classe;

II – Promover o relacionamento com autoridades constituídas, órgãos públicos e privados, e demais sociedades e entidades, promovendo e fortalecendo pontos de interesse da Associação;

III – Proporcionar aos associados o debate de idéias, a elaboração de documentos que possam consolidar junto aos diversos públicos a imagem de entidade profissional e confiável;

IV – Ser porta-voz da classe em todas as ocasiões nas quais se exige demonstração de sua união e massa crítica de argumentação;

V – Colaborar com entidades congêneres e oficiais em projetos de interesses comuns;

VI – Coletar e divulgar informações, literatura e dados estatísticos, bem como estudar e sugerir medidas relacionadas com a atividade dos associados;

VII – Defender e trabalhar em prol de outras causas que porventura surjam de interesses dos associados,

VIII – Prestação de serviços de operações portuárias, com operadora própria ou de terceiros, em terminal próprio, público ou de terceiros e demais atividades de interesse econômico dos associados.

**Art. 5º.** A associação desenvolverá atividades de representação, prestação de serviços e de defesa dos interesses dos associados.

## Capítulo II

### Associados, admissão, demissão, direitos e deveres



# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tabelfionato e Registro Civil de Santa Quitéria  
Cid Rocha - Notário  
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta  
face, do documento apresentado nesta Serenidade.  
**AUTENTICAÇÃO**  
CURITIBA - PR 13 JUL 2015  
COLECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINHEIRO  
NEIDE C. DE OLIVEIRA ZAPPALÁ  
MICHELLE COFFI LARDOSO - CINTHIA DURSKI  
SANDRA R. M. HIPPLER - RAFAELA J. LANGE  
VANIA C. S. VALERIO - GISELA L. R. DE PAULA  
VALIDO SAMPAYE - SELO DE  
AUTENTICAÇÃO APÓS NA ÚLTIMA FOLHA

**Art. 6º.** O quadro social será composto de pessoas jurídicas e físicas que produzam e comercializem cereais, grãos e sementes.

**Art. 7º.** O associado representar-se-á perante a Associação por um delegado efetivo, ou um procurador, credenciado mediante procuração particular com poderes para tal, concedendo-lhe inclusive poderes para votar e ser votado.

**Art. 8º.** A admissão de associado dar-se-á mediante:

- a) proposta assinada por 2 (dois) associados de igual categoria, em dia com as obrigações sociais;
- b) ficha de associação preenchida pelo proponente, devidamente assinada;
- c) aprovação pela Diretoria da Associação, pela maioria simples dos seus integrantes.

**Art. 9º.** São direitos dos associados:

- a - comparecer às assembléias gerais, votar e ser votado;
- b - propor a admissão de novos associados;
- c - requerer a convocação de assembléia geral, atendidos os requisitos previstos neste estatuto para tal;
- d - recorrer à assembléia geral dos atos da Diretoria lesivos aos seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, observados os requisitos estatutários para tal;
- e - freqüentar a sede, filiais e escritórios da Associação e outras dependências de uso sôcial;
- f - utilizar-se dos serviços e da prestação de serviços oferecidos pela associação oferecidos pela associação;
- g - apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à Diretoria;
- h - tomar parte em congressos, conferências, seminários e outras promoções da Associação;
- i - receber publicações elaboradas pela Associação.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- a - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e demais determinações da assembléia geral, da diretoria;
- b - pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas para sua categoria;
- c - atender a quaisquer convocações, participar das assembléias gerais e votar;
- d - aceitar e exercer cargos, funções para os quais for eleito ou designado, salvo motivo relevante para não fazê-lo;

2º RTD - CURITIBA/PR  
0001071668  
MICROFILME

# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ



D - divulgar os objetivos da Associação, defender e promover seu patrimônio

**Art. 11.** Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- a - de qualquer forma não cumprir os dispositivos deste estatuto, as decisões adotadas pelas assembléias gerais ou pela Diretoria;
- b - cometer falta grave, lesiva ao patrimônio, aos objetivos e ao bom nome da Associação;
- c - deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado, inclusive por motivo de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d - abster-se de defender os interesses da Associação;
- e - incorporar-se à empresa não associada, ou não passível de associação.

§ 1º - Nos casos das alíneas "a" e "b" deste artigo, a exclusão dar-se-á por maioria simples (50% mais um associado) dos votos da assembléia geral e por decisão da Diretoria nos demais casos.

§ 2º - O associado excluído do quadro social, após a aprovação do orçamento anual contendo as receitas e despesas, será responsável pelo pagamento da totalidade da contribuição anual e ordinária a eles atribuída naquele ano.

§ 3º - O associado excluído do quadro social na forma deste artigo e o que se afastar voluntariamente não terá direito de reaver qualquer importância, valor ou bem que à Associação tiverem transferido.

## Capítulo III

### Administração

**Art. 12.** São órgãos da Associação:

- I - a assembléia geral;
- II - a Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Assembléia Geral

**Art. 13.** A assembléia geral será ordinária ou extraordinária conforme a regularidade de sua realização e dos assuntos tratados. Realizar-se-á sempre em local, com data, hora e temário previamente fixados pela Diretoria.

**Art. 14.** A assembléia ordinária será realizada anualmente, uma única vez, no primeiro quadrimestre do ano calendário para tratar dos assuntos elencados no art. 15 e, a extraordinária tantas vezes quantas necessárias, sobre qualquer assunto de alto interesse da Associação, não compreendido na competência da assembléia ordinária.



## ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ



**Art. 15.** Compete à assembléia geral ordinária:

- a - apreciar as contas da Diretoria da gestão do ano anterior;
- b - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c - examinar e decidir sobre a proposta de orçamento para o novo exercício social, apresentada pela Diretoria;
- d - analisar e aprovar o relatório anual;
- e - fixar novas contribuições, quando propostas pela Diretoria.

**Art. 15 (sic).** As assembléias gerais serão convocadas pela Diretoria através da imprensa escrita e/ou convocações individuais a todos os associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, meia hora depois, com número mínimo de 15 associados.

**Art. 16.** A assembléia geral também pode ser convocada por associados, quites com suas obrigações, que representem, no mínimo, uma terça parte desse quadro, sempre que a Diretoria não convocar a assembléia ordinária no prazo fixado no art. 14 e a assembléia extraordinária para tratar de qualquer assunto de relevância, sempre que a Diretoria não o tiver feito a pedido de igual número de associados.

**Art. 17.** Só poderão participar das assembléias os associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 18.** Outras pessoas terão direito a assistir as assembléias, desde que credenciadas e autorizadas pela Diretoria;

**Art. 19.** As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Associação e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 20.** As deliberações das assembléias gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo quando este estatuto exigir maior *quorum*, cabendo a cada associado apenas um voto.

### Seção II

#### Diretoria

**Art. 21.** As funções executivas da Associação caberão a uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos associados, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Através de procuração pública, poderão ser delegados poderes a terceiros para realização de trabalhos administrativos/financeiros, tais como, assinar contratos, cheques, contratar pessoal, bem como qualquer outro trabalho de caráter administrativo necessário para o bom funcionamento da associação.

Parágrafo Segundo - Os diretores exercerão seus cargos até a efetiva posse dos substitutos.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Presidente:



# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a - administrar e representar a Associação ativa e passivamente, e nas suas relações com terceiros, especialmente com os privados;
- b - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c - assinar em conjunto com o Diretor da área respectiva, quaisquer documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, inclusive procurações, contratos e cheques;
- d - submeter à assembleia geral as contas da gestão anual e as propostas de orçamentos e de contribuições dos associados para o novo exercício;
- e - autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas;
- f - cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação, as deliberações das assembleias gerais e do conselho fiscal;
- g - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, detalhando e melhor definindo as respectivas competências e cuidando para que a Diretoria funcione como um todo coerente e articulado.

**Art. 23.** Aos demais Diretores competem as atribuições inerentes aos respectivos cargos, exemplificadamente:

- a - Ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários e, em caso de vaga do cargo, na forma deste estatuto;
- b - ao Secretário: os assuntos gerais da administração que não sejam específicos das demais Diretorias, tais como zelar pelo bom funcionamento interno dos serviços, guarda e controle do patrimônio social, admissão de empregados, contratação de serviços e similares;
- c - ao Tesoureiro: a arrecadação e recebimento de todos os recursos financeiros, sua guarda, pagamentos e contabilização.

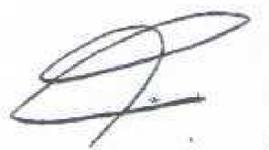
**Art. 24.** A admissão e a proposta de exclusão de associados, a elaboração do relatório anual, estudo de novas contribuições e outros assuntos que, neste estatuto, competem à Diretoria, serão deliberados pelo conjunto de Diretores em reunião convocada pelo Diretor Presidente, com decisão por maioria simples de votos.

**Art. 25.** Cada Diretor assinará, por si ou procurador nomeado, os papéis e documentos de suas áreas de competência em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 26.** O exercício do cargo de Diretor será considerado serviço relevante para a Associação e não será por qualquer forma remunerado.

Seção III

Conselho Fiscal



# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 27.** O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com a diretoria, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar os livros contábeis e fiscais, balancetes e demais documentos, lavrando os respectivos termos;
- b - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento, econômico, financeiro e administrativo, bem como outros relatórios julgados necessários pelo Conselho;
- c - convocar, quando ocorrer motivo que justifique, a Assembléia Geral Extraordinária;
- d - praticar demais atos e exercer funções que lhe forem atribuídas em regimentos internos e resoluções da Assembléia Geral e Diretoria.

## Capítulo IV

### Finanças e Patrimônio

**Art. 29.** São recursos da Associação:

- a - contribuição dos associados;
- b - Rendas de seu patrimônio;
- c - participação em eventos e empreendimentos dedicados ao financiamento de atividades econômicas e portuárias de interesse dos associados;
- d - doações e rendas diversas.
- e - renda com prestação de serviços aos associados e terceiros.

**Art. 30.** O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, ações, aplicações diversas no mercado financeiro, dinheiro em espécie e outros valores.

**Art. 31.** Os recursos financeiros da Associação, enquanto disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições da área de notória idoneidade e solidez ou em bens que produzam renda.

**Art. 32.** As despesas da Associação serão aquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos e à sua manutenção, sendo fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Eventuais superávits gerados através das atividades da Associação, serão retidos em contas de reservas ou fundos para reinvestimentos para reaplicação nos objetivos sociais, sendo expressamente vedada sua distribuição.



# ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tabionato e Registro Civil de Santa Quitéria  
Cid. Rocha - Notário  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é verdadeira e fiel, desta  
face, do documento apresentado neste cartório.  
CURITIBA - PR 13 JUL. 2014  
LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO  
NEIDE C. DE OLIVEIRA - JURI ROCHA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - SINTIA DURSKI  
VANIA C. S. VALERIO - RAFAEL O. LANGE  
ROSELI L. R. DE BALAN  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

## Capítulo V

### Exercício Social e Demonstrações Contábeis

**Art. 33.** O exercício social é o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, serão levantadas as demonstrações contábeis, compreendendo, no mínimo, o balanço patrimonial, as demonstrações de receitas e despesas e de fluxo de caixa, o inventário dos bens da Associação e as listagens de créditos e obrigações existentes na data do encerramento.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis serão assinadas pelos membros da Diretoria e pelo contador responsável, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 34.** As variações patrimoniais positivas - aumento do patrimônio líquido - ficarão retidas na Associação e reaplicados nos seus objetivos, vedada sua distribuição sob qualquer forma aos associados.

## Capítulo VI

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 35.** A Associação dissolver-se-á pela deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, que nomeará o liquidante e determinará a forma de liquidação, resolvendo neste ato, sobre o destino dos bens e valores patrimoniais da Associação, revertendo estes, em favor de entidades sem fins lucrativos.

**Art. 36.** Todos os associados respondem solidariamente por todos os atos praticados pela associação, sendo representados judicialmente pela sua diretoria.

**Art. 37.** O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, desde que definidas todas as condições em assembléia geral, que somente o aprovará mediante votação com maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados quites com suas obrigações sociais, presentes na assembléia.

**Art. 38.** Todos os presentes à assembléia de constituição da Associação e subscreverem a respectiva ata, são considerados automaticamente associados efetivos dela.

Cascavel, PR; 24 de abril de 2014.

Belagrícola Com. Repr. Produtos Agrícolas Ltda  
Flávio Barbosa Andreo  
Diretor Presidente

Terra Com e Exp de Cereais Ltda  
Rodrigo Leandro Guzzo  
Diretor Secretário



Enildo José Chiaradia Filho  
OAB/PR 33.563

CUSTAS	
VRC:	300
RS + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	335

2º RTD - CURTIBA-PR

Página 07

0001071668

MICROFILME

M Marchesini

Selo 3Nnf0.H5Lwn.bcpNX, Controle:  
zITAK.xW3S  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº 0232712 - Registrado sob nº  
0002773/10 Livro A-346, fis. 041/061

De Pessoas Jurídicas  
Cascavel/PR, 04/08/2014

- Elian Maria Marchesini
- Anna Paula Marchesini
- Mariza Marqueti

**Tabelionato e Registro Civil de Cascavel**  
Cid Rocha - Notário  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia e reprodução fiel, desta  
faca, do documento apresentado nesta Serventia.  
CURITIBA - PR 13 JUL. 2015  
LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO  
NEIDE C. DE OLIVEIRA - YURI ROCHA  
MICHELLE ...  
SANDRA ...  
VANIA C. ...  
SELO  
FUNARPEN



**CERTIDÃO**  
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas  
Jurídicas de Cascavel - Marchesini

Certifico que este documento foi extraído por  
meio eletrônico a qual tem força de certidão  
de inteiro teor, conforme Lei nº 6.015/73 art. 19§ 1º  
**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444  
SELO Nº FFLhx.Ylelh.JdTgt-Gfbbw.sIOS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.071.668  
REGISTRADO Nº 11.656  
Curitiba-PR, 13 de agosto de 2015

Francisco César Cecílio - Oficial Designado  
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonzalez Antunes  
Regina Cella Ferreira Ferracini - Juramentados  
Registro: R\$50,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$5,05, Selo: R\$1,00, Microfilme:  
R\$0,50, ISS: R\$2,00

*Aramis Salata*  
Juramentado  
CPF 307.179.659-53

**CARTÓRIO SMARCZEWSKI**  
2º TABELIONATO DE CASCAVEL  
Rua Souza Naves 1245 - CEP 85.801-12  
Tel.: (45) 3206-5783 - Cascavel - Paraná

Selo Digital Nº rh9b6-g02K1 YjxmC-7hpzy JUDS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a firma de **FLAVIO BARBOSA**  
**ANDREO** \*0035\* 486784\* Dou Fé.  
Cascavel-Paraná, 09 de maio de 2014 - 11 27 43m  
Em Teste da Verdade  
Ronaldo Deitos - Escrevente

**CARTÓRIO**  
SMARCZEWSKI